



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-7296/09**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA**  
por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0474 /2010**

01. Origem: Paraíba Previdência-PBPREV
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria Lindalva da Silva
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar
  - 2.3. Matrícula: 103.591-6
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPrev
  - 3.3. Data do ato: 03/12/08
  - 3.4. Data da Publicação: DOE de 06/12/08
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 62, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Lindalva da Silva**, matrícula nº 103.591-6, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 62.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE